



## ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

### Ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

#### DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
<b>1.1. N° Processo</b>	0036003346202357
<b>1.2. N° Procedimento</b>	PERP 00323/2023
<b>1.3. Órgão</b>	SESAU - Secretaria de Estado de Saúde
<b>1.4. Objeto</b>	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por ITEM e por LOTE para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do GRUPO DE APRESENTAÇÃO "MATERIAIS DE CME" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Escovas, Indicadores Biológico e Químicos, Embalagens de Esterilização e Fitas de Marcacção, entre outros..) - EXERCÍCIO 2023/2024".
<b>1.5. Sistema de Compras</b>	ComprasNet
<b>1.6. Situação Final</b>	Aberto

## 2. IMPUGNAÇÕES

### 2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS

1	<p>1 - QUESTIONAMENTOS Empresa A (0040984962) - PERGUNTA "[...] No item 52 – Indicador Químico do tipo Integrador Classe V, o descritivo solicita que o produto atenda a norma ISO 11140 que reproduzimos : "O TESTE DE CALOR SECO É PROJETADO PARA ASSEGURAR QUE OS INDICADORES/ INTEGRADORES PARA VAPOR REQUEIRAM A PRESENÇA DE VAPOR (AGENTE ESTERILIZANTE), A FIM DE RESPONDER." Porém, os produtos que não exigem interpretação de cor reagem sem a presença de agente esterilizante (Vapor). Ou seja, indicadores químicos por pastilha/pílula só "precisam de tempo e temperatura para reagir. Já os produtos existentes no mercado em que a monitoração é por variação de cor, atendem plenamente o que dita a ISO 11140 por integrar: Temperatura, Tempo e Agente Esterilizante. Sendo assim, perguntamos : - Será aceito produto cuja interpretação seja por mudança de cor e está DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ? [...]" RESPOSTA: A SESAU, por meio do CAFIINP, se manifestou por meio do despacho id. Sei (0041093435): "[...] Analisando as especificações solicitada para o item, percebe-se que não exige interpretação de cor, no entanto a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel. Desta forma, para uma interpretação do teste, faz-se uma leitura através da migração de cor na mecha de papel, caracterizando com aceito ou rejeitado. Considerando o pedido de esclarecimento/apontamento da empresa, quanto a aceitação de produto cuja a interpretação seja por mudança de cor, que atende plenamente a ISO 11140 (Temperatura, Tempo e Vapor), o posicionamento desta Coordenadoria é favorável, por entendermos que durante a esterilização a vapor ocorre reação de cor, que poderá ser interpretada tanto pela janela de "aceito" ou "rejeitado" ou ainda por mudança de cor do teste, sem interferir no resultado/eficácia do material; Portanto informamos que poderão ser aceitos materiais cuja a interpretação seja por mudança de cor, por entendermos que atende ao solicitado. Desta forma, por entendermos ter esclarecido as dúvidas apresentada pela licitante, devolvemos os autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios. Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente. Salvo melhor juízo é o parecer. [...]" Empresa B (0041122832,0041235290,0041270529) - PERGUNTAS "[...] Item 54 – Considerando que para o item, houveram 4 empresas cotando, tendo uma média de preços de R\$ 233,87. Considerando que o item solicita PACOTE C/ 200 ou 250 unidades e apenas uma empresa cotou o item a R\$ 0,83 , que claramente se referente a apenas 01 unidade. Gostaríamos de solicitar reanálise do preço, visto que deve ter havido equívoco na cotação e esse valor de R\$ 0,83 não é o valor praticado no mercado para o pacote c/ 200 ou 250 unidades deste item. Item 61 – Considerando que o item exige a entrega em PACOTES e a média de preços é de R\$ 384,34. Gostaríamos de esclarecer qual a quantidade por pacote deve ser entregue? Visto que no mercado, a apresentação é geralmente entre em 20 e 30 und/pct. Item 64 – Ao analisarmos o produto solicitado no item, verificamos que trata-se de fornecimento em forma de KIT, contentando teste dispositivo desafio e emulador químico classe 5 ou 6. Desta forma, considerando os preços cotados, e o preço estimado para o item, fica claro que os valores cotados representam o preço de mercado apenas do emulador químico, ficando desconsiderado o valor do dispositivo teste desafio. Sendo assim, o valor estimado é inexequível. Ficando a administração fadada ao fracasso do item ou a aquisição de um produto que não atenderá as reais necessidades dos hospitais [...]" "[...] O Item 65 apresenta valor estimado muito abaixo da realidade de mercado. Tal impertinência se repete no presente processo, sendo que a Requerente impugnou o edital do processo passado pelo mesmo motivo, informando da impossibilidade de qualquer fabricante em fornecer o material pelo preço ali informado. Sua impugnação na época foi indeferida. O processo no ano passado teve o respectivo item cancelado, por ausência de proposta que atendesse ao valor estimado pífio apurado na fase interna da licitação e exigido no Edital. Este mesmo item foi licitado novamente ainda neste ano, e foi novamente objeto de impugnação, devido o seu preço inexequível, sendo deferido desta vez e licitado com os valores na média dos praticados no mercado. DO PEDIDO "[...] Requer a alteração do valor de balizamento (valor estimado) do item 65 para fazer constar o valor verdadeiro, que corresponda à realidade de valor de mercado do material de aquisição pretendida no Item 65. [...]" "[...] Acerca dos itens 67 e 69 onde ambos exigem a entrega de incubadoras em comodato, sendo 12 e 15 respectivamente. Gostaríamos de saber se, caso a mesma empresa ganhe os 02 itens, ela terá de entregar 27 (a soma dos itens em comodato) incubadoras? Ou, por se tratar do mesmo equipamento que atende os dois itens, a empresa poderia entregar apenas a quantidade do maior item? [...]" RESPOSTAS: A SESAU, por meio do CAFIINP, se manifestou por meio do despacho id. Sei (0041133838, 0041338727): "[...] Em esclarecimento ao questionado pela empresa "B" para o item nº 61, sobre qual quantidade por pacote deverá ser entregue, considerando que a média de preços para o item é de R\$ 384,34. Realizamos reanálise nas cotações dos bancos de preço (Id 0037524709), que serviram de base para a elaboração do quadro comparativo de preços (Id 0039893403); Desta forma, identificamos que o preço médio levantado de R\$ 384,34 é referente a Caixa com 20 pacotes (unidade). Em consulta a internet, confirmamos a informação apresentada pela empresa, de que no mercado, a apresentação do Pacote é geralmente entre em 20 e 30 Und/Pct. Portanto, informamos que não existe óbice por parte desta secretaria quanto a entrega dos pacotes serem de 20 ou 30 Und (folhas)/Pct, visto que trata-se de diferença por fabricante, não interferindo no resultado/eficácia do material. Contudo, o pacote teste Bowie Dick para volumes acima de 6kg, precisa atender as especificações solicitada no descritivo e estar em conformidade com com a ISO 11140-1. Em esclarecimento ao questionado pela empresa "B" para o item nº 64, informando que o preço estimado não representa o preço de mercado; Realizamos reanálise nas cotações apresentada para o item nº 64, quadro no comparativo de preços (Id 0039893403) e diligenciamos junto as empresas que apresentaram cotações, para confirmar se o preço informado era referente ao KIT, ou seja, TESTE DESAFIO PARA CONTROLE E LIBERAÇÃO DE CARGA DE AUTOCLAVE; KIT COMPOSTO POR UM DISPOSITIVO QUE É UM SISTEMA DE BARREIRA, ASSOCIADO A UM EMULADOR QUÍMICO CLASSE 5 OU 6; REUTILIZÁVEL. Vejamos posicionamento das empresas: Empresa 1: Em contato com o fornecedor foram informado que não atende esse KIT, solicitam que seja desconsiderada a cotação (e-mail anexo 0041195744); Empresa 2: Informou que o pacote teste desafio cotado não é reutilizável, segue em anexo, catálogo do mesmo (e-mail anexo 0041195744); Empresa 3: Não confirmou a cotação (e-mail anexo 0041195744). Em esclarecimentos a Impugnação sobre o preço estimado para o item nº 65 (Id0041235290); Considerando que no processo licitatório exercício 2022 0036.504371/2020-19, o item em questão foi objeto de impugnação pela empresa "B", alegando que o preço médio, estimado em R\$ 700,00, não condizia com a média de mercado. Na ocasião após análises da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de preço, com levantamento de novas cotações de preço, foi alterado para a média de R\$ 3.378,33; Desta forma, por entendermos que a impugnação apresentada para o Item é referente a revisão dos preços, é de bom termo que os autos sejam encaminhados para análise e manifestação, acerca da impugnação da empresa "B", da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de preço, visto tratar-se dos valores constantes no quadro estimativo de preços. Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 61, percebemos que os valores estimados dizem respeito à caixas com 20 pacotes (devendo ser considerado 1 pacote como uma unidade). Neste sentido, informamos que os valores inferidos/verificados no Quadro comparativo devam ser divididos por 20. Informamos que não existe óbice por parte desta secretaria quanto a entrega dos pacotes serem de 20 ou 30 Und (folhas)/Pct, visto que trata-se de diferença por fabricante, não interferindo no resultado/eficácia do material. Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 64, bem como as repostas da empresas (via e-mail), verificamos claramente que o preço estimado para o referido item não está em conformidade com o material solicitado, o preço orçado não representa KIT. Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 65, visto tratar-se dos valores constantes no quadro estimativo de preços, entendemos ser de bom termo o encaminhamento dos autos para análise e manifestação, acerca da impugnação da empresa "B", pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - SUPEL; Portanto, considerando a necessidade de continuidade do procedimento, para não que não seja prejudicado o balizamento dos demais Itens a serem licitados conforme Aviso de licitação 559 (0040704520), na Data de 04/09/2023, solicitamos análise desta SUPEL quanto a possibilidade reanálise do preço dos Itens citados, desde que não gere prejuízo a data já agendada para o Pregão Eletrônico N°. 323/2023/SUPEL/RO, onde desde já deixamos a cargo da Equipe Designada o ato de Retirar do Certame ou manter os Itens com o preço estimado. Desde já, pela necessidade dos demais Produtos e risco de desabastecimento hospitalar, opinamos pela continuidade do procedimento, onde informamos que caso ocorra dos Itens citados restarem fracassados ou Desertos, procederemos oportunamente com a Relicitação dos mesmos. Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente. Salvo melhor juízo é o parecer. [...]" "[...] Em esclarecimento ao questionado pela empresa "B" para o item nº 67 e 69, informamos que caso a empresa ganhe os dois itens, se produtos forem do mesmo padrão de leitura e marca poderá ser utilizada a mesma incubadora. Desta forma, o quantitativo de incubadoras poderá ser ajustado de acordo com a necessidade das unidades hospitalares até o limite de 27 unidades, ou seja, poderão ser entregues de imediato as 15 incubadoras, ficando a empresa comprometida em entregar as demais incubadoras, caso seja solicitado pelas unidades hospitalares. [...]" RESPOSTA: A SUPEL, por meio da CPEAP, se manifestou por meio do despacho id. Sei (0041272261): "[...] Em relação ao item 54 o Quadro Comparativo de preço-retificado (0039893403) apresenta o preço mínimo como referência de valor, visto que a cotação "X" (0038163991), definiu o valor de R\$ 0,83 como valor da caixa/pacote, no entanto ao analisara as demais cotações apresentadas 0037417622 0037448499 0037585960, nota-se uma certa homogeneidade de preços entre elas, o que nos leva a presumir que o valor de R\$ 0,83, poderá não estar de acordo com o valor de mercado. Em relação ao item 61 a Unidade requisitante se manifestou que fosse efetivado os devidos ajustes, conforme abaixo: Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 61, percebemos que os valores estimados dizem respeito à caixas com 20 pacotes (devendo ser considerado 1 pacote como uma unidade). Neste sentido, informamos que os valores inferidos/verificados no Quadro comparativo devam ser divididos por 20. Em relação ao item 64, é contestado que os valores não refletem a realidade do mercado, sendo que a empresa não trouxe argumentos que consubstanciassem com os reais valores de mercado, no entanto a manifestação técnica por parte da Unidade requisitante, em que pese relata: Em esclarecimento ao questionado pela empresa "B" para o item nº 64, informando que o preço estimado não representa o preço de mercado; Realizamos reanálise nas cotações apresentada para o item nº 64, quadro no comparativo de preços (Id 0039893403) e diligenciamos junto as empresas que apresentaram cotações, para confirmar se o preço informado era referente ao KIT, ou seja, TESTE DESAFIO PARA CONTROLE E LIBERAÇÃO DE CARGA DE AUTOCLAVE; KIT COMPOSTO POR UM DISPOSITIVO QUE É UM SISTEMA DE BARREIRA, ASSOCIADO A UM EMULADOR QUÍMICO CLASSE 5 OU 6; REUTILIZÁVEL. Vejamos posicionamento das empresas: Empresa 1: Em contato com o fornecedor foram informado que não atende esse KIT, solicitam que seja desconsiderada a cotação (e-mail anexo 0041195744); Empresa 2: Informou que o pacote teste desafio cotado não é reutilizável, segue em anexo, catálogo do mesmo (e-mail anexo 0041195744); Empresa 2: Não confirmou a cotação (e-mail anexo 0041195744). Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 64, bem como as repostas da empresas (via e-mail), verificamos claramente que o preço estimado para o referido item não está em conformidade com o material solicitado, o preço orçado não representa KIT. Em relação ao item 65 a empresa reclamante elenca uma série de documentos referente aos preços estimados anteriormente para o item, entre estes a Ata 260/2020, para corroborar os valores contestados pela empresa em tela, nesta senda, efetuamos uma rápida pesquisa de preços através do sítio eletrônico &lt;<a href="https://www.bancodeprecos.com.br">https://www.bancodeprecos.com.br</a>&gt;, onde foi verificado valores diferentes dos apresentados no quadro referencial publicado, para descritivos similares ao descritivo demandado, vide ID 0041286791. Frente ao exposto, esta Setorial considera ser pertinente uma reavaliação de preços para os itens 54; 61; 64 e 65 do Quadro Comparativo de preço-retificado (0039893403). [...]" Empresa C (0041342742)- PERGUNTAS "[...] esclarecimento acerca do equipamentos em comodato par os itens 67, 68, 69 e 70. 1. O item 67 é referente a Indicador Biológico e no comodato está etiquetadora. Qual seria o comodato e quantidade correta dele para o item? 2. O comodato para o item 67 não seria para o item 66? 3. Referente ao item 70 Rolo de Papel Grau Cirúrgico, solicitam incubadora como comodato, o que não faz sentido. 4. Acreditamos na lista de comodatos os itens de referencia foram digitados erroneamente. Poderiam verificar e retificar? [...]" RESPOSTAS: A SESAU, por meio do CAFIINP, se manifestou por meio do despacho id. Sei(0041338727): "[...] Neste quesito, acreditamos ter havido uma interpretação distorcida do solicitado. Portanto informamos que, os equipamentos que deverão ser entregues em comodatos para o itens em questão são os descritivos na SAMS (Id 0035816512), 2- Considerando a necessidade de Reavaliação dos preços para os itens 54, 61, 64 e 65. Comunico a exclusão destes no sistema Comprasnet, para que seja dado continuidade no Pregão Eletrônico sem que cause prejuízo na data já agendada, a exclusão será realizada após a fase de lances, visto que o sistema não permite a exclusão sem que haja modificação na data de abertura. Registro que os itens serão repetidos em novo procedimento licitatório com os valores atualizados. 3 - Assim, diante o exposto, considerando que os questionamentos acima não alteram a substância da proposta para os demais itens a serem licitados, mantém-se o prazo inicialmente estabelecido:</p>
---	--

**3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS**

<b>3.1. QTD</b>	<b>3.2. CNPJ</b>	<b>3.3. EPP/ME</b>	<b>3.4. RO</b>
1	11.280.752/0001-70	SIM	SIM
2	14.646.435/0001-12	NÃO	SIM
3	30.597.921/0001-44	SIM	NÃO
4	67.729.178/0004-91	NÃO	NÃO
5	00.844.672/0001-83	SIM	NÃO
6	86.647.138/0001-00	NÃO	NÃO
7	03.596.923/0001-46	SIM	NÃO
8	34.921.773/0001-22	SIM	NÃO
9	19.640.498/0001-85	SIM	NÃO
10	54.565.478/0001-98	NÃO	NÃO
11	43.301.230/0001-01	NÃO	NÃO
12	28.387.424/0001-70	SIM	NÃO
13	09.222.411/0001-04	SIM	SIM
14	29.032.826/0001-14	SIM	NÃO
15	45.282.739/0001-71	SIM	NÃO
16	08.924.875/0001-91	SIM	NÃO
17	13.410.297/0001-05	SIM	NÃO
18	07.847.837/0001-10	NÃO	NÃO
19	58.950.775/0001-08	NÃO	NÃO
20	03.595.984/0001-99	SIM	NÃO
21	40.772.091/0001-06	NÃO	NÃO
22	05.252.941/0001-36	NÃO	SIM
23	28.531.958/0001-28	SIM	NÃO
24	05.028.965/0001-06	SIM	SIM
25	06.253.085/0001-04	SIM	SIM
26	49.938.371/0001-08	SIM	NÃO
27	39.553.435/0001-07	SIM	SIM
28	33.250.713/0002-43	NÃO	NÃO
29	50.363.579/0001-25	SIM	NÃO
30	30.866.576/0002-88	SIM	NÃO
31	35.041.852/0001-01	NÃO	SIM

**4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS**

Nenhuma Empresa

**5. EMPRESAS HABILITADAS**

<b>5.1. QTD</b>	<b>5.2. CNPJ</b>	<b>5.3. EPP/ME</b>	<b>5.4. RO</b>
1	11.280.752/0001-70	SIM	SIM
2	14.646.435/0001-12	NÃO	SIM
3	30.597.921/0001-44	SIM	NÃO
4	67.729.178/0004-91	NÃO	NÃO
5	00.844.672/0001-83	SIM	NÃO
6	86.647.138/0001-00	NÃO	NÃO
7	03.596.923/0001-46	SIM	NÃO
8	34.921.773/0001-22	SIM	NÃO
9	19.640.498/0001-85	SIM	NÃO
10	54.565.478/0001-98	NÃO	NÃO
11	43.301.230/0001-01	NÃO	NÃO
12	28.387.424/0001-70	SIM	NÃO
13	09.222.411/0001-04	SIM	SIM
14	29.032.826/0001-14	SIM	NÃO
15	45.282.739/0001-71	SIM	NÃO
16	08.924.875/0001-91	SIM	NÃO
17	13.410.297/0001-05	SIM	NÃO
18	07.847.837/0001-10	NÃO	NÃO
19	58.950.775/0001-08	NÃO	NÃO
20	03.595.984/0001-99	SIM	NÃO
21	40.772.091/0001-06	NÃO	NÃO
22	05.252.941/0001-36	NÃO	SIM
23	28.531.958/0001-28	SIM	NÃO
24	05.028.965/0001-06	SIM	SIM
25	06.253.085/0001-04	SIM	SIM
26	49.938.371/0001-08	SIM	NÃO
27	39.553.435/0001-07	SIM	SIM
28	33.250.713/0002-43	NÃO	NÃO
29	50.363.579/0001-25	SIM	NÃO
30	30.866.576/0002-88	SIM	NÃO
31	35.041.852/0001-01	NÃO	SIM

**6. EMPRESAS QUE DESCUMPRIRAM O ART. 7 DA LEI 10.520/2002**

**Nenhuma Empresa**

7. PROPOSTAS VENCEDORAS							
7.1. QTD	7.2. ITEM	7.3. CNPJ	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. VAL. ESTIMADO	7.7. VAL. OBTIDO	7.8. DESCONTO FINAL
1	7	03.595.984/0001-99	SIM	NÃO	827216,0000	263712,0000	68,12%
2	13	08.924.875/0001-91	SIM	NÃO	51597,0000	32643,0000	36,73%
3	14	08.924.875/0001-91	SIM	NÃO	49488,0000	26806,0000	45,83%
4	15	05.252.941/0001-36	NÃO	SIM	168266,0000	168266,0000	0%
5	16	06.253.085/0001-04	SIM	SIM	147864,0000	12120,0000	91,80%
6	17	05.252.941/0001-36	NÃO	SIM	169635,0000	101781,0000	40,0%
7	19	05.028.965/0001-06	SIM	SIM	718177,0000	352935,0000	50,86%
8	20	05.028.965/0001-06	SIM	SIM	22844,0000	14040,0000	38,54%
9	21	05.028.965/0001-06	SIM	SIM	22844,0000	14040,0000	38,54%
10	29	09.222.411/0001-04	SIM	SIM	106083,0000	106083,0000	0%
11	30	09.222.411/0001-04	SIM	SIM	113941,0000	113941,0000	0%
12	31	09.222.411/0001-04	SIM	SIM	113941,0000	113941,0000	0%
13	32	14.646.435/0001-12	NÃO	SIM	188370,0000	37950,0000	79,85%
14	33	14.646.435/0001-12	NÃO	SIM	233537,0000	215441,0000	7,75%
15	34	05.028.965/0001-06	SIM	SIM	3852660,0000	2378880,0000	38,25%
16	35	49.938.371/0001-08	SIM	NÃO	10215,0000	9795,0000	4,11%
17	36	49.938.371/0001-08	SIM	NÃO	30537,0000	30537,0000	0%
18	37	03.596.923/0001-46	SIM	NÃO	79248,0000	74568,0000	5,91%
19	38	05.252.941/0001-36	NÃO	SIM	682248,0000	644986,0000	5,46%
20	40	19.640.498/0001-85	SIM	NÃO	128286,0000	64980,0000	49,35%
21	41	03.596.923/0001-46	SIM	NÃO	128286,0000	65997,0000	48,55%
22	42	09.222.411/0001-04	SIM	SIM	142540,0000	65000,0000	54,40%
23	43	58.950.775/0001-08	NÃO	NÃO	142540,0000	67600,0000	52,57%
24	44	58.950.775/0001-08	NÃO	NÃO	114032,0000	53992,0000	52,65%
25	45	58.950.775/0001-08	NÃO	NÃO	142540,0000	66990,0000	53,00%
26	46	58.950.775/0001-08	NÃO	NÃO	128286,0000	61416,0000	52,13%
27	47	58.950.775/0001-08	NÃO	NÃO	128286,0000	60732,0000	52,66%
28	48	58.950.775/0001-08	NÃO	NÃO	128286,0000	61218,0000	52,28%
29	53	40.772.091/0001-06	NÃO	NÃO	200134,0000	29772,0000	85,12%
30	55	54.565.478/0001-98	NÃO	NÃO	226233,0000	1998,0000	99,12%
31	68	08.924.875/0001-91	SIM	NÃO	39432,0000	21544,0000	45,36%
<b>VALORES TOTAIS</b>					<b>9237592,0000</b>	<b>5333704,0000</b>	

**8. ITENS FRACASSADOS**

<b>8.1. QTD</b>	<b>8.2. ITEM</b>	<b>8.3. ESPECIFICAÇÃO</b>
1	1	Bobina papel impressora
2	2	Bobina Papel Impressora
3	3	Rolo fusor
4	4	Cuba
5	12	Envelope
6	18	Escova
7	22	Escova
8	23	Escova
9	24	Escova
10	25	Escova
11	26	Escova
12	27	Escova
13	28	Escova
14	49	Bobina papel impressora
15	50	Fita encadernação para impressora
16	51	Forro para bandeja
17	54	Indicador químico
18	56	Termômetro
19	57	Escova p/ citologia
20	58	Fita adesiva
21	59	Luva pvc
22	60	Luva segurança
23	61	Indicador químico
24	62	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada)
25	63	Reagente para diagnóstico clínico 5
26	64	Indicador Químico
27	65	Indicador químico

**9. INTENÇÕES DE RECURSOS**

**Nenhuma Intenção de Recurso**

10. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
10.1. QTD	10.2. DT. INÍCIO	10.3. ATIVIDADE REALIZADA	10.4. DT. TÉRMINO	10.5. QTD DIAS
1	07/02/2023	Análise processual e material	13/02/2023	4
2	13/02/2023	Ajuste no Termo de Referência	14/02/2023	1
3	15/02/2023	Elaboração de Quadro Comparativo	17/05/2023	65
4	17/05/2023	Aprovação do Quadro Comparativo de Preços	19/05/2023	2
5	19/05/2023	Elaboração de Edital	25/05/2023	4
6	25/05/2023	Análise e ajuste do Instrumento Convocatório	29/05/2023	2
7	30/05/2023	Análise e Emissão de Parecer Jurídico do Instrumento Convocatório - PE 323/2023	19/06/2023	14
8	20/06/2023	Atendimento ao Parecer nº 240/2023/PGE-PA	28/06/2023	6
9	29/06/2023	Cadastro dos itens no ComprasNet	04/07/2023	3
10	10/07/2023	Ajuste no Instrumento Convocatório e Anexos	11/07/2023	1
11	19/07/2023	Ajuste no Termo de Referência	25/07/2023	4
12	31/07/2023	Aprovação do novo Quadro Comparativo de Preços	01/08/2023	1
13	09/08/2023	Elaboração de novo Edital, havendo alteração no quantitativo do item 17 do Quadro Estimativo de Preço.	10/08/2023	1
14	10/08/2023	Análise do Instrumento Convocatório Definitivo	16/08/2023	4
15	17/08/2023	Publicação do PE - 323/2023	18/08/2023	1
16	18/08/2023	Retificação do cadastramento de itens	19/08/2023	0
17	19/08/2023	Pedido de Esclarecimento e Resposta	01/09/2023	10
18	04/09/2023	Abertura do PE 323/2023	05/09/2023	1
19	05/09/2023	Download de propostas	06/09/2023	1
20	06/09/2023	Análise Técnica das Propostas	22/09/2023	12
21	25/10/2023	Assessoramento ao pregoeiro	16/11/2023	16
22	16/11/2023	Análise dos documentos de habilitação	29/11/2023	9
23	01/12/2023	Informação de Intenção de Recurso	02/12/2023	0
24	02/12/2023	Elaboração de Relatório Parcial	04/12/2023	1
<b>TEMPO TOTAL DO CERTAME NA SUPEL</b>				<b>163</b>

**Observações:**

Intenções de Recurso para o Item 05, 06, 08, 09, 10, 11, 39, 52, 66, 67, 69 e os Grupos 01 e 02

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, 14/12/2023 09:52:08

**MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN**

Pregoeiro Oficial  
Matrícula 300114886

**BIANCA MATIAS DE SOUZA**

Equipe Apoio  
Matrícula 300109123